



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.427, de 14 de novembro de 2018, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para o Ministério Público de Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.427, de 14 de novembro de 2018:

“**Art. 3º.** É fixado o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel que trata o artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2021,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 21/12/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

20/12/2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Henrique Torres Caixeta

Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da Prefeitura em 21/12/21 Conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


SERVIDOR RESPONSÁVEL